

do contrato de constituição de MTM COMERCIAL LTDA, DE 16/01/2011, e clausula VI das alterações contratuais nº1, nº2, nº3, nº4. INÍCIO DE PARTICIPAÇÃO NA EMPRESA : 16/01/2012

Considerando que os demais itens da peça fiscal permanecem inalterados, proceda-se a intimação dos responsáveis solidários, com reabertura dos prazos legais para, inclusive pagamento /parcelamento com reduções prevista na legislação. Trata-se do crédito tributário não contencioso, segundo Art.102, Inciso II do Decreto 44.747/2008(RPTA), hipótese esta que não será objeto de impugnação.

Belo Horizonte, 23 de março de 2017

CAIRO EDUARDO FERNANDES - Masp -371211-4

Delegado Fiscal – DF/1º Nível BH-2

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA II
BELO HORIZONTE - DF/1º NÍVEL/BH-2
TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO
Número do AI/PTA: 05.000243656.11
Sujeito Passivo: MTM COMERCIAL LTDA.
IE:001.910550.02-81
CNPJ:14.999.067/0003-58.
Nos termos do art. 149 do Código Tributário Nacional – CTN, considerando o disposto no Inciso II do Art.4º da Instrução normativa SCT 001,DE 03 de 03 de fevereiro de 2006, e o disposto no Art.21,Parágrafo 2,Inciso II da Lei 6.762/75/C Art.135 Inciso III do CTN e da Portaria SER 148/2015.procede-se retificação da peça fiscal em referência, para inclusão do responsável solidário(coobrigado)abaixo identificado no polo passivo da autuação,(sócio administrador da época de ocorrência do fato gerador), uma vez que conforme documentos anexos, comprovou-se o não pagamento do imposto devido na forma e prazos estipulados na legislação, restando caracterizado o não cumprimento do disposto no Art.16 IX da Lei 6.763/75.
Procede-se também a ratificação dos demais itens da peça fiscal
Dados cadastrais do responsável solidário (coobrigado)
Nome: JOSÉ TADEU DE SOUZA LIMA
CPF: 049.925.098.27

SOCIO ADMINISTRADOR: conforme tela SICAF consulta todos os sócios e sócios atuais de um contribuinte-conforme clausula sétima do contrato de constituição de MTM COMERCIAL LTDA, DE 16/01/2011, e clausula VI das alterações contratuais nº1, nº2, nº3, nº4. INÍCIO DE PARTICIPAÇÃO NA EMPRESA : 16/01/2012
Considerando que os demais itens da peça fiscal permanecem inalterados, proceda-se a intimação dos responsáveis solidários, com reabertura dos prazos legais para, inclusive pagamento /parcelamento com reduções prevista na legislação. Trata-se do crédito tributário não contencioso, segundo Art.102, Inciso II do Decreto 44.747/2008(RPTA), hipótese esta que não será objeto de impugnação.
Belo Horizonte, 23 de março de 2017
CAIRO EDUARDO FERNANDES - Masp -371211-4
Delegado Fiscal – DF/1º Nível BH-2

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA II
BELO HORIZONTE – DFT/1º NÍVEL/ BH
INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação do credito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do credito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual.
Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua da Bahia, 1816 – Lourdes – Belo Horizonte – MG, CEP 30.160.924.

Sujeito Passivo: MTM COMERCIAL LTDA ME.

IE: 001.910550.02-81.

CNPJ:14.999.067/0003-58

COOBIGADO :JOSE TADEU DE SOUZA LIMA

CPF:049.925.098-27

Auto de Infração: 01.000654487-72

Belo Horizonte, 23 de marco 2017

CAIRO EDUARDO FERNANDES - Masp 371211-4

Delegado Fiscal DF/1º Nível/BH-2

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA - II/BH
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA/1º NÍVEL/ BH-1
COMUNICADO Nº 017/2017

Comunicamos às demais repartições e aos contribuintes em geral que ficam declarados inidôneos nos termos do artigo 7.º da Resolução 4.182, de 21 de janeiro de 2010, os documentos fiscais emitidos em nome da (s) empresa (s) relacionada (s) a seguir:

1- Mega Minas Distribuidora Ltda.

IE: 062.126721.00-51 - CNPJ: 65.136.681/0001-65

Endereço: Rua José Machado, 166 Bairro Nova Suíça – Belo Horizonte - MG

Motivo: Encerramento Irreg. Atividade Inexistência de Fato Estabelecimento Suspensão ou Baixa Ex-ofício de Inscrição.

Base Legal: Artigo 134, inciso III, RICMS aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

Todos os documentos fiscais emitidos a partir de 01/02/2002 até 06/02/2017.

Ato Declaratório nº 13.062.310.002027 de 24/01/2007.

Altera a publicação de 01/02/2007, Comunicado nº 002/2007.

2 – HCD Importação Exportação e Comércio Ltda.

IE: 062.775466.00-15 – CNPJ: 66.403.908/0001-54

Endereço: Avenida Presidente Carlos Luz, 3001 – Loja 3088 Piso 3 – Bairro Caiçara – Belo Horizonte – MG

Motivo: Encerramento Irreg. Atividade Inexistência de Fato Estabelecimento Suspensão ou Baixa Ex-ofício de Inscrição.

Base Legal: Artigo 134, inciso III, RICMS aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

Todos os documentos fiscais emitidos a partir de 01/04/1994 autorizados ou não até 29/01/2017.

Ato Declaratório nº 13.062.114.000340 de 30/08/1995.

Altera a publicação de 14/02/1996 Com. 004/1996.

3 – Felifarma Ltda.

IE: 062.001455.00-07 – CNPJ: 17.357.095/0001-24

Endereço: Rua Macaé, 75 Bairro da Graça – Belo Horizonte – MG.

Motivo: Encerramento Irreg. Atividade Inexistência de Fato Estabelecimento Suspensão ou Baixa Ex-ofício de Inscrição.

Base Legal: Artigo 134, inciso III, RICMS aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

Todos os documentos fiscais emitidos a partir de 01/03/2001 autorizados ou não até 15/03/2007.

Ato Declaratório nº 13.062.260.002191 de 30/12/2002.

Altera a publicação de 31/03/201

Belo Horizonte, 23 de março de 2017.

Maria Carmelita Lúcio

Chefe da AF/1º NÍVEL / BH-1 em exercício

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA - II/BH
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA/1º NÍVEL/ BH-1
COMUNICADO Nº 018/17

Comunicamos às demais repartições e aos contribuintes em geral que ficam declarados ideologicamente falsos nos termos do artigo 7.º da Resolução 4.182, de 21 de janeiro de 2010, os documentos fiscais emitidos em nome da (s) empresa (s) relacionada (s) a seguir:

1- Habitare Masb Vila Toscana Ltda.
IE: 001.168393.0061 - CNPJ: 09.317.690/0001-81

Endereço: Rua Curitiba, 1279 - Centro - Belo Horizonte- MG

Motivo: Extravio de Documentos Fiscais.

Base Legal: Artigo 39, § 4º, II, “a”, “a.1”, Lei 6763/75 e artigo 133-A, I, “a.2”, RICMS aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

Documentos fiscais declarados ideologicamente falsos:

Documentos Específicos:

000.001 a 000.050 da AIDF 00089244/2009

000.051 A 000.100 da AIDF 00044072/20012

Ato Declaratório nº 13.062.310.006096, de 20/03/2017

Belo Horizonte, 23 de março de 2017.

Maria Carmelita Lúcio

Chefe da AF/1º NÍVEL /BH-1 em exercício

SRF I - Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA - DFT 2º NÍVEL/JUIZ DE FORA INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo identificado (s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.

Auto de Infração nº 01.000704096-66

Autuados: REVISUAL COMERCIO DE ROUPAS LTDA ME

IE: 001.001663.00-33

CNPJ: 07.903.778/0001-50

Avenida Guarapari, 882-Loja 01-Santa Amélia-Belo Horizonte-MG e

MARCOS ANTONIO DOS REIS, CPF:577.353.286-72

Rua dos Expedicionários,964/201-Santa Amália-Belo Horizonte-MG Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 07903778/05367210/200317 lavrado em 20/03/2017, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.000704096-66.

A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011. Para tanto, e conforme o disposto no art. 75, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 94/2011, fica o contribuinte supra citado notificado do presente

TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 76, Inciso IV, alíneas d e j, c/c o § 6º, todos da Resolução CGSN nº 94/2011. No presente caso, o mês de apuração inicial, considerado para fins de exclusão, é fevereiro/2012. Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária de Juiz de Fora, sito à Rua Halfeld, n.º 422 – Centro – Juiz de Fora – MG.

Juiz de Fora, 22 de março de 2017.

Rosária Maria Silveira

Delegada Fiscal de Trânsito – DFT/2º Nível/Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA - DFT 2º NÍVEL/JUIZ DE FORA INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo identificado (s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.

Auto de Infração nº 01.000701112-41

Autuados: IRACEMA CESARIO FERREIRA 73338052634

IE: 002.098007.00-66

CNPJ: 17.568.243/0001-23

Rua Lima Duarte, 334-Casa-Nossa Senhora de Fátima-Sabará-MG e

IRACEMA CESARIO FERREIRA, CPF:733.380.526-34

Rua Lima Duarte, 334-Casa-Nossa Senhora de Fátima-Sabará-MG Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 17568243/05367210/170317 lavrado em 17/03/2017, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.000701112-41.

A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011. Para tanto, e conforme o disposto no art. 75, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 94/2011, fica o contribuinte supra citado notificado do presente TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 76, Inciso IV, alíneas d e j, c/c o § 6º, todos da Resolução CGSN nº 94/2011. No presente caso, o mês de apuração inicial, considerado para fins de exclusão, é julho/2013. Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária de Juiz de Fora, sito à Rua Halfeld, n.º 422 – Centro – Juiz de Fora – MG.

Juiz de Fora, 22 de março de 2017.

Rosária Maria Silveira

Delegada Fiscal de Trânsito – DFT/2º Nível/Juiz de Fora

SUPERINTENDÊNCIA REG. DA FAZENDA I/JUIZ DE FORA
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA / 2º NÍVEL MURIAÉ
INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado da lavratura da peça fiscal abaixo relacionada.

Informamos que é de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o prazo para liquidação do crédito tributário com as reduções legais.

Comunicamos que não cabe impugnação em relação aos referidos PTA por se tratar de crédito tributário de natureza não contenciosa e que a falta de pagamento/parcelamento implicará inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua Cel. Domiciano, 170 – Centro – Muriae – MG.

PTA Nº: 01.000698874-44

Sujeito Passivo: Márcia Cristina Passos do Carmo

I.E.: 002.021974.00-97

Endereço: Rua Tiradentes,105-Loja 2-Centro- Conselheiro Lafaiete - MG

Muriae, 23 de março de 2017

Tânia Mara Nogueira Nery

Chefe em exercício da AF/2º Nível - Muriae

23 940823 - 1

SRF I - Uberlândia

SUPERINTENDÊNCIA REG. DA FAZENDA I / UBERLÂNDIA
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA 1º NÍVEL/UBERLÂNDIA
INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado da lavratura da peça fiscal abaixo relacionada.

Informamos que é de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o prazo para liquidação do crédito tributário com as reduções legais.

Comunicamos que não cabe impugnação em relação ao referido PTA por se tratar de crédito tributário de natureza não contenciosa e que a falta de pagamento/parcelamento implicará inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária localizada à Praça Tubal Vilela, nº. 165 – 2ºandar – Centro, Uberlândia/MG.

1. PTA: 01.000687726-94

Sujeito Passivo: MARCUS VINICIUS REZENDE CUNHA

IE/CPF/CNPJ: 044.617.786-57

End: Rua Goiás, 467- apto 304 – Centro - Uberlândia/MG.

Uberlândia, 22 de março de 2017.

Marden de Sousa Silva – Masp. 339.589-4

Chefe em exercício da AF/1º Nível/Uberlândia

SUPERINTENDÊNCIA REG.DA FAZENDA I UBERLÂNDIA
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA /1º ÍVEL/UBERLÂNDIA
INTIMAÇÃO

Comunicamos ao sujeito passivo que a peça fiscal abaixo foi reformulada. Informamos que não cabe impugnação contra os lançamentos, por se tratarem de crédito tributário de natureza não contenciosa, conforme o disposto no caput do Art. 217, §3º, da Lei 6.763/75, c/c 102, §2º, do RPTA/MG (Decreto 44.747/2008). Esclarecemos que contra esta decisão não cabe qualquer recurso na esfera administrativa, tendo em vista o disposto no Art. 110, I, do RPTA/MG (Decreto 44.747/2008) e, especialmente, que não houve interrupção na contagem do prazo legal para a regularização do débito, ou alteração do crédito.

O referido PTA permanecerá na repartição fazendária em referência, localizada à Praça Tubal Vilela, nº. 165 – 2º Andar – Centro, Uberlândia/MG. Transcorrido o prazo sem a devida regularização, o processo será encaminhado à Advocacia Regional do Estado para inscrição em dívida ativa e execução judicial do crédito tributário.

1. PTA: 05.000251296-52

Sujeito Passivo: MARCUS VINICIUS REZENDE CUNHA

IE/CPF/CNPJ: 044.617.786-57

End: Rua Goiás, 467- apto 304 – Centro - Uberlândia/MG.

Uberlândia, 22 de março de 2017.

Marden de Sousa Silva – Masp. 339.589-4

Chefe em exercício da AF/1º Nível/Uberlândia

SUPERINTENDÊNCIA REG.DA FAZENDA I UBERLÂNDIA
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA /1º ÍVEL/UBERLÂNDIA
INTIMAÇÃO

Comunicamos ao sujeito passivo que a peça fiscal abaixo foi reformulada. Informamos que não cabe impugnação contra os lançamentos, por se tratarem de crédito tributário de natureza não contenciosa, conforme o disposto no caput do Art. 217, §3º, da Lei 6.763/75, c/c 102, §2º, do RPTA/MG (Decreto 44.747/2008). Esclarecemos que contra esta decisão não cabe qualquer recurso na esfera administrativa, tendo em vista o disposto no Art. 110, I, do RPTA/MG (Decreto 44.747/2008) e, especialmente, que não houve interrupção na contagem do prazo legal para a regularização do débito, ou alteração do crédito.

O referido PTA permanecerá na repartição fazendária em referência, localizada à Praça Tubal Vilela, nº. 165 – 2º Andar – Centro, Uberlândia/MG. Transcorrido o prazo sem a devida regularização, o processo será encaminhado à Advocacia Regional do Estado para inscrição em dívida ativa e execução judicial do crédito tributário.

1. PTA: 05.000240294-41

Sujeito Passivo: ALVARO DE SOUZA PEREZ

IE/CPF/CNPJ: 774.244.331-72

End: Rua das Sarieamas, 315 – Cidade Jardim –Uberlândia/MG.

Uberlândia, 22 de março de 2017.

Marden de Sousa Silva – Masp. 339.589-4

Chefe em exercício da AF/1º Nível/Uberlândia

SUPERINTENDÊNCIA REG.DA FAZENDA I UBERLÂNDIA
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA 1º NÍVEL/UBERLÂNDIA
INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado da lavratura da peça fiscal abaixo relacionada.

Informamos que é de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o prazo para liquidação do crédito tributário com as reduções legais.

Comunicamos que não cabe impugnação em relação ao referido PTA por se tratar de crédito tributário de natureza não contenciosa e que a falta de pagamento/parcelamento implicará inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária localizada à Praça Tubal Vilela, nº. 165 – 2ºandar – Centro, Uberlândia/MG.

1. PTA: 01.0006691418-76

Sujeito Passivo: ALVARO DE SOUZA PEREZ

IE/CPF/CNPJ: 774.244.331-72

End: Rua das Sarieamas, 315 – Cidade Jardim –Uberlândia/MG.

Uberlândia, 22 de março de 2017.

Marden de Sousa Silva – Masp. 339.589-4

Chefe em exercício da AF/1º Nível/Uberlândia

SUPERINTENDÊNCIA REG.DA FAZENDA I UBERLÂNDIA
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA 1º NÍVEL/UBERLÂNDIA
INTIMAÇÃO

Comunicamos ao sujeito passivo que a peça fiscal abaixo foi reformulada e que a contar desta publicação, ficam reabertos os prazos legais para pagamento integral ou entrada prévia de parcelamento, com as reduções previstas na legislação em vigor.

O referido PTA permanecerá pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, na repartição fazendária em referência, localizada à Praça Tubal Vilela, nº. 165 – 2º Andar – Centro, Uberlândia/MG. Transcorrido o prazo acima mencionado sem a devida regularização, o processo será encaminhado à Advocacia Regional do Estado para inscrição em dívida ativa e execução judicial do crédito tributário.

Sujeito Passivo: PORTO PROJETOS EIRELI-ME

IE/CPF/CNPJ: 7023349560017

End: Rua Orleans, 119 – B. Jardim Europa - Uberlândia-MG

Uberlândia, 23 de março de 2017.

Marden De Sousa Silva – Masp. 339.589-4

Chefe em exercício da AF/1º Nível/Uberlândia

SUPERINTENDÊNCIA REG.DA FAZENDA I UBERLÂNDIA
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA 1º NÍVEL/UBERLÂNDIA
INTIMAÇÃO